



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO DE COMODATO N. 102/2015**

**PAE N. 68.389/2015**

**Contrato de Comodato, autorizado pelos Senhores José Alberto Ferrão Leal e Diego Ribeiro Diorio, Procuradores, que entre si fazem, como COMODANTE, o Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis, e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS, com sede na Cidade de Florianópolis/SC, na Avenida Madre Benvenuta, n. 687, Bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 08.507.747/0001-42, constituído pela empresa SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA., com sede na Capital do Estado São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, n. 200, 9º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.693.299/0001-48, e pela empresa PRONTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Helena, n. 280, sala 904, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.949.126/0001-20, representada por sua administradora, AEMP – ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar - parte, na Capital do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.186.025/0001-100, doravante denominado simplesmente COMODANTE, neste ato representado por seus Procuradores, Senhor José Alberto Ferrão Leal, inscrito no CPF/MF sob o n. 339.806.080-34, e Senhor Diego Ribeiro Diorio, inscrito no CPF/MF sob o n. 320.448.268-52, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o n. 017.461.409-84, têm entre si ajustado este Contrato de Comodato, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a utilização da loja SUC 227/228, com área de 94,10 m<sup>2</sup> (noventa e quatro vírgula dez metros quadrados), no piso L2 do Shopping Center Iguatemi Florianópolis, localizado na Avenida Madre Benvenuta, n. 687, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035-000, visando à instalação, pelo Comodatário, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Florianópolis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 10/12/2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

3.1. O Comodatário será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométricos dos eleitores, com exceção do acesso à internet, que será disponibilizada pela Comodante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO**

4.1. O Comodatário declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao Comodatário transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

5.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da Comodante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

6.1. A COMODANTE se obriga a:

6.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira, bem como acesso à internet;

6.1.2. responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

7.1. O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

7.1.1. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura da sala cedida para a instalação do Posto de Atendimento Biométrico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pelo Comodante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do Comodatário.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao Comodatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato de Comodato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

COMODANTE:

JOSÉ ALBERTO FERRÃO LEAL  
PROCURADOR

DIEGO RIBEIRO DIORIO  
PROCURADOR

COMODATÁRIO:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO